



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12848.000674/90-14
SESSÃO DE : 11 de junho de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.759
RECURSO Nº : 121.806
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA ALVES
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

RETORNO DE DILIGÊNCIA.

Atestada a autenticidade do documento de fl. 23 deste Processo nº 12848.000.674/90-14, bem como juntado documento referente à nomeação do Sr. Manoel de Mendonça Maroja para o cargo de Executor/PF/INCRA/TOMÉ-AÇU.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de junho de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI, PAULO DE ASSIS e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.806
ACÓRDÃO Nº : 303-30.759
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA ALVES
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Retornam os presentes autos a este Terceiro Conselho de Contribuintes. A Resolução nº 303-0.801 determinou a realização de diligência à Repartição de Origem para que providenciasse a confirmação da procedência da declaração de fl. 23, bem como verificasse se o Executor/PF/T-Açu é autoridade reconhecida pelo INCRA.

Em obediência à diligência determinada, a ARF em Tomé-Açu/PA encaminhou o Ofício nº 003/02 de 05/06/2002 dirigido ao M.D Executor/PF/Incra/Tomé-Açu para que respondesse às dúvidas suscitadas na Resolução referida.

Em resposta, conforme consta à fl. 42, a autoridade do INCRA à qual foi dirigido o pedido de informação, Sr. Manoel de Mendonça Maroja atesta a autenticidade do documento de fl. 23 deste Processo nº 12848.000.674/90-14, bem como junta documento referente à sua nomeação para o cargo de Executor/PF/INCRA/TOMÉ-AÇU. Consta às fls. 43/44 cópia do DOU de 19/09/1991 com a nomeação da referida autoridade do INCRA, e FAX/INCRA/SR-01/Nº 1.405/97, de 19/06/97, que consiste em mensagem enviada pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INCRA/PA ao Executor supramencionado retransmitindo a Portaria/INCRA/SR-01, de 17/06/1997 publicada no DOU nº 114, de 18/06/97 com a nomeação de MANOEL DE MENDONÇA MAROJA para exercer o cargo em comissão de Executor de Projeto, código DAS 101-2, da unidade avançada de Tomé Açu da Superintendência Regional do Pará-SR-01, do Quadro de Pessoal do INCRA.

Por todo o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 11 junho de 2003


ZENALDO LOIBMAN - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 12848.000674/90-14

Recurso n.º: 121.806

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência da Acórdão n.º 303.30.759.

Brasília - DF 13 de agosto de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: